COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

PARECER Nº 21, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda Aditiva nº 1 do Projeto de Lei nº 99, de 2025 que acrescenta os incisos V e VI, ao Art. 3º, do Projeto de Lei 99, de 2025.
PROPONENTES: Vereador Hudson Moreschi/PODEMOS e Vereadora Bia Alcântara/PT
RELATOR: Vereador Antonio Marcos/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 01/09/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a esta Comissão a Emenda Aditiva nº 1 do Projeto de Lei nº 99, de 2025 que acrescenta os incisos V e VI, ao Art. 3º, ao Projeto de Lei. Este Projeto de Lei nº 99 de 2025 institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Novembro Azul Claro", mês dedicado à conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do diabetes, com foco especial em crianças e adolescentes.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, fui escolhido como Relator do Parecer da presente Emenda Aditiva, passando a expor meu voto, para deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Emenda Aditiva nº 1 do Projeto de Lei nº 99, de 2025, tem por objetivo principal dar abrangência ao Programa. O Acréscimo do inciso V, visa direcionar as pessoas que estejam diretamente envolvidas no programa, para uma capacitação anual, trazendo mais conhecimento e confiança no agir, diante das ocorrências que possam surgir. Capacitar estes profissionais é essencial para identificar sinais precoces e garantir a segurança a alunos com diabetes, reforçando o acolhimento e antecipando tratamentos e soluções para o problema. Já o acréscimo do inciso VI nasce da necessidade de ter-se uma ferramenta de avaliação. Relatórios comparativos de diagnósticos precoces, complicações evitadas e adesão ao tratamento são de fundamental importância para a avaliação do sucesso do programa, bem como, para correção de atitudes e implementar novos direcionamentos ao mesmo.

Em resumo, os dois incisos acrescidos mantem a essência original do Projeto de Lei e agregam mecanismos para que o Projeto tenha uma maior eficácia.

Diante do exposto, ratifico que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, não vejo impedimento para esta Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 99, de 2025, siga os trâmites normais, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Aditiva Nº 1 do Projeto de Lei nº 99, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 28 de agosto de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Presidente

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Secretário